



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n - Centro - CEP: 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel./fax: (75) 3334-1121

LEI MUNICIPAL Nº 947/2021

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 840/2014, de 29 de dezembro de 2014 e dá outras providências".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, parcialmente, o Inciso I do artigo 5º na Lei Municipal nº 840/2014 de 29 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O serviço de transporte de passageiros em veículos destinados a ocupação como táxi será prestado por:

I – pessoa física e ou microempreendedor individual – MEI, motorista autônomo que atenda aos seguintes requisitos:

...

Art. 2º - Acrescenta-se ao Art. 16 da Lei nº 840/2014 o § 3º.

"Art. 16. As taxas a que se referem os Incisos I e II do Art. 14, serão cobradas de acordo com a tabela do Código Tributário Municipal.

[...]

§ 3º. O permissionário que não renovar anualmente seu alvará de licença terá o seu registro suspenso, até sua regularização e após 02 (dois) anos, terá seu registro cassado."

Art. 3º - As demais disposições da Lei Municipal nº 840/2014 de 29 de dezembro de 2014, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis, em 27 de maio de 2021.

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
Prefeita Municipal